

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do C.I.R.E.

Sabugal, 5 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Bonina Bicho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Rodrigues B. Manso*.

303227659

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 4430/2010

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência (apresentação), n.º 560/09.TBVFR em que são:

Insolvente: SUBERCOR — Cortiças de Portugal, L.ª, NIF 501080856, Endereço: Lugar do Murado, Mozelos, 4520-000 Mozelos Santa Maria da Feira.

Administradora de Insolvência: Dr.ª Joana Cunha Dias, Endereço: Rua de Santa Catarina, 951- 2.º C, 4000-455 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 14-06-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Data: 2010/05/03. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — A Oficial de Justiça, *Dores Vieira*.

303215938

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 4431/2010

Publicidade da Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência n.º 6294/09.9TBVFR do 3.º Juízo Cível

Insolvente: Beleza Tropical Empreendimentos Imobiliários Turísticos Agrícolas Sa, NIF — 506760790, Endereço: Rua São Nicolau N.º 3, 3.ºeb, 4520-248 Santa Maria da Feira

Administradora da Insolvência: Dra. Maria Alcina Noronha da Costa Fernandes, Endereço: Rua de S. Nicolau, N.º 42, 1.º Esq., 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 31-05-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 15-04-2010. — Nome: *Dr.ª Ana Catarina Amaral Furtado Oliveira*, Cargo: Juíza de Direito. — Nome: *Isabel Fidalgo*, Cargo: O Oficial de Justiça.

303150254

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 4432/2010

Processo n.º 102/10.5TBSTS — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Maria Arminda Ferreira Neto.

Insolvente: Confecções Belacruz — Sociedade Unipessoal, L.ª

Confecções Belacruz — Sociedade Unipessoal, L.ª, NIF 509013724, Endereço: Rua Bom Jesus de Santa Cruz, Burgães, 4780-145 Santo Tirso

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado, por decisão proferida em 08 de Abril de 2010, pelas 10 horas.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência de Massa da Insolvente.

Efeitos do encerramento: artigos 230.º e seguintes do CIRE.

12-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Gisela Maria Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Ferreira*.

303205391

Anúncio n.º 4433/2010

Processo: 1358/10.9TBSTS Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 4962775

Requerente: Elvira de Freitas Sampaio

Insolvente: JOSANDE — Peúgas, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 28-04-2010, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

JOSANDE — Peúgas, L.ª, NIF — 505898535, Endereço: Rua das Granjas, 369, Rebordões, 4795-206 Rebordões, Santo Tirso, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Carlos Manuel Alves Araújo, residente na Rua das Granjas n.º 369 Rebordões — Santo Tirso, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Margarida de Almeida e Silva, Endereço: Rua de Santa Catarina, 391, 4.º Esq., 4000-451 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;